

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM  
GOVERNO DO TRABALHO

## AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, considerando que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no processo em epígrafe, RESOLVE ANULAR o Processo Administrativo nº. 040/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto é o Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c as Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Nesse sentido, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase interna do certame, imperativo proceder a anulação do processo supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Boa Vista do Tupim, Ba, 25 de fevereiro de 2021. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.